



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.040/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.067.770/0001-37, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **G.P.SUL - ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.436.419/0001-16, com sede à Rua João Mendes, nº 135, Bairro Centro, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representada por Sr. Werney André Gorck, Sócio-Administrador, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 291.289.000-49 e/ou Sra. Sandra Palagi, Sócia-Administradora, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 433.094.020-53, neste ato denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa especializada para elaborar Projeto de Levantamento Topográfico Georreferenciado na área pertencente à Prefeitura Municipal de Taquari, localizada na Avenida Farrapos, próximo a empresa Renovest, registrada sob a matrícula de nº 18.046, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, RS, com a finalidade de finalização para implantação do Distrito Industrial.

CLÁUSULA SEGUNDA

II.1 – DOS SERVIÇOS:

II.1. Os serviços referidos na Cláusula anterior atenderão ao discriminado a seguir:

II.1.1. Elaboração de Levantamento Topográfico Georreferenciado Planialtimétrico, determinando perímetro da área contida na matrícula de nº 18.046, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca deste município:

II.1.1.1. Incursão a campo para reconhecimento da área e acompanhamento de 08 (oito) horas, distribuídas conforme necessidade e a combinar, com a devida marcação dos pontos de corte e aterro, realizando marcação e esquadro do terreno, alinhamento da rua e lotes, altimetria e tamanho final dos lotes;

II.1.1.2. Processamento, análise e interpretação dos serviços realizados “in loco”;

II.1.1.3. Elaboração de mapa em CAD, com curvas de níveis de metro em metro, com perfis longitudinais e transversais, com as coordenadas em UTM, desenvolvido conforme Normas e Legislações vigentes e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

II.1.1.4. A entrega dos serviços deverá ser realizada em via impressa e assinada e em via digital, conforme orçamento e em modo editável (CAD).





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA TERCEIRA

III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

III.1. O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente instrumento, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, mediante pedido justificado da empresa CONTRATADA, encaminhado para análise do fiscal-anuente.

III.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja necessidade e interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

IV.1. Em até cinco dias após a assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo.

IV.2. A empresa Contratada deverá fornecer e será responsável por todos os equipamentos necessários a correta realização dos serviços, devendo estar todos de acordo com as normas da ABNT e com as legislações vigentes;

IV.3. Todo equipamento que será utilizado nos serviços deverá estar em boas condições, ou seja, não apresentando condições de insegurança para os usuários e para a população do local;

IV.4. A contratada deverá alocar na área todo o pessoal necessário e capacitado para a execução dos serviços, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a prática das normas de segurança do trabalho;

IV.5. Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente uniformizados e identificados, munidos dos equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;

IV.6. A CONTRATADA fica ciente de que, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição dos materiais, equipamentos ou profissionais, no caso do desempenho não corresponder aos serviços contratados pelo Município;

IV.7. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação;

IV.8. O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

CLÁUSULA QUINTA

V. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

V.1. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

V.2. Verificada a desconformidade dos serviços entregues com as exigências contratuais, a administração poderá:

V.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.2.2. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

V.2.3. Se disser respeito à diferença de escopo do projeto com o disposto no termo de referência, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

V.2.4. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA

VI – DAS OBRIGAÇÕES:

VI.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

VI.1.1. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados;

VI.1.2. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

VI.1.3. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

VI.1.4. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

VI.1.5. Substituir o prestador de serviço alocado, mediante solicitação justificada do município;

VI.1.6. Informar para a Secretaria Municipal de Planejamento a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

VI.1.7. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

VI.1.8. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

VI.1.9. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

VI.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

V.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

V.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

V.2.3. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para elaboração do serviços contratado;

V.2.4. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DA FISCALIZAÇÃO:

VII.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa o Sr. Sérgio Vinicius Noschang, Engenheiro Civil por formação, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato;

VII.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

VII.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos;

VII.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari;

VII.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VIII.1. Pelos serviços ora contratados será pago o valor total de **R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais)**, dos quais: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) corresponde ao serviço de levantamento planialtimétrico e R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais) ao acompanhamento técnico, considerando-se 08 (oito) horas trabalhadas ao valor unitário de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

VIII.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

VIII.2.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

VIII.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

IX – DO REAJUSTE:

IX.1. Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

X.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
Proj/Atividade: 1040 – Implatação do Distrito Industrial;
Recurso: 1 – Livre;
4.4.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Reduzida: 15370 – Implatação do Distrito Industrial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI- DA RETENÇÃO DO INSS:

XI.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - DAS PENALIDADES:

XII.1. DA CONTRATADA:

XII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

XII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;
Quando parar injustificadamente os serviços;
Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

XII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

XII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

XII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

XII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

XII. 1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

XII. 2 -DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

XII. 2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XIII.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

XIII.2. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

XIII.3. O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da vinculação:

XIV.1. O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2023, com fundamento no Parecer Jurídico nº 288/2023, forte no art. 24, inc. II, combinado com o art. 23, inc. II, alínea “a”, ambos da Lei 8.666/93 e, art. 1º, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 9412/2018, bem como, na proposta comercial da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV - DO FORO:

XV.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 08 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

G.P.SUL - ENGENHARIA LTDA
Contratado

SÉRIO VINICIUS NOSCHANG
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

